

-LEI Nº 16/84, DE 04 DE JUNHO DE 1984-
(Projeto de Lei nº 17/84).

(Declara de utilidade pública e autoriza desapropriar por via amigável ou judicialmente, imóvel situado no perímetro urbano do município de Meridiano e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 01 de junho de 1984, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública e autorizada a Prefeitura Municipal de Meridiano, a proceder a desapropriação por via amigável ou judicialmente, de uma área de terras sem benfeitorias, consistente em 5.210,62 m², situada dentro dos seguintes limites e confrontações: "faz frente para a Rua João Caineli, numa extensão de 52,50m; nos fundos confronta-se com a estrada de ferro FEPASA, numa extensão de 78,20m; do lado direito para quem da Rua João Caineli olha para o imóvel, confronta-se com Aní-zio Roberto, numa extensão de 70,10m; e, do lado esquerdo para quem da Rua João Caineli olha para o imóvel, confronta-se com propriedade da Municipalidade, onde se encontra construído o campo de futebol, numa extensão de 128,40m; designada Gleba "J" da quadra sem número, nesta cidade de Meridiano, objeto da transcrição nº 8.822 da Comarca de Monte Aprazível e transcrição nº 5.865 da Comarca de Votuporanga, de propriedade de ESPÓLIO DE ERNESTO CAVALIN OU SUCESSORES OU QUEM DE DIREITO, avaliado em Cr\$-5.000.000,00-(cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A desapropriação de que trata o artigo primeiro, declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, e destina-se a ampliação do Centro de Lazer do Trabalhador, de propriedade da Municipalidade.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, igualmente, a convencionar preço e prazos de pagamento da importância referente ao valor da desapropriação, de que trata a presente lei, podendo em conjunto, com o Tesoureiro da Municipalidade, emitir títulos e notas promissórias em favor do expropriado.

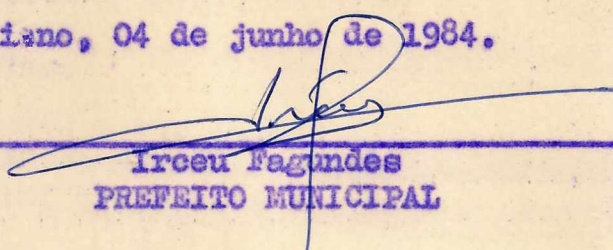
Artigo 4º - Para cumprimento do artigo primeiro desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, na importância de Cr\$-5.000.000,00-(cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, correrá por conta do "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DE ACORDO COM A TENDÊNCIA DO

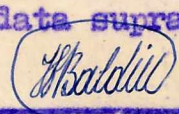
EXERCÍCIO.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 04 de junho de 1984.


Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, nos termos do § 4º do art. 5º da Lei Orgânica dos Municípios, na data supra.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO